



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

(Preencher, assinar, digitalizar e enviar para e-mail assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br)

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2017**

**Processo nº. 27.204/2017**

**OBJETO:** Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de Planos de Trabalho - propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público de **Serviços Sócioassistenciais** de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; **Programas Socioassistenciais** ou **Benefícios Eventuais** conforme Decreto Federal nº 6.307/2007, **COM SUJEIÇÃO À LEI N.º 13.019/14, E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

**Senhores Interessados:**

Visando a comunicação futura entre esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA** e sua entidade, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pelo e-mail assistenciasocial@pindamonhangaba.sp.gov.br.

A não remessa deste recibo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA** da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo em questão.

Entidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2017 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de plano de trabalho para repasse de recursos financeiros municipal, estadual e federal alocados no FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2018, destinados ao co-financiamento a Entidade Social que atua no Município, devidamente inscritas no CMAS.

Os recursos financeiros oriundos do FMAS destinam-se exclusivamente ao co-financiamento de Planos de Trabalhos **aprovados**, não podendo haver desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e se necessário do Plano de Trabalho, devendo a Entidade Social manifestar-se formalmente, junto ao Departamento de Assistência Social.

A relação entre a Entidade Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS se dá por meio de um vínculo pautado pelo reconhecimento da condição de parceiros da política pública de Assistência Social.

**1. DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO**

**1.1 Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto**

**1.2.OBJETO:** Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de Planos de Trabalho - propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público de **Serviços Sócioassistenciais** de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; **Programas Socioassistenciais** ou **Benefícios Eventuais** conforme Decreto Federal nº 6.307/2007.

**1.3.UNIDADE CONCEDENTE:** Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – Departamento de Assistência Social

**1.4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS**

- a) **Serviços socioassistenciais** são atividades continuadas que visam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos para a política de Assistência Social, padronizados em uma referência unitária de âmbito nacional presente na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.
- b) **Programas socioassistenciais:** São ações não contempladas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, mas que integram a rede socioassistencial do Município por meio de ações integradas e complementares às atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, atendendo indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento do ciclo de vida, adotando estratégias e metodologias específicas. **Seguir Termo de Referências conforme ANEXO – IV Termo de Referência para programas Socioassistenciais**



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

- c) **Benefícios eventuais** são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, prestados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007.

**QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		TOTAL DE VAGAS DISPONIVEIS	VALOR DE REFERENCIA POR USUÁRIO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes (6 a 15 anos)	420	81,97	413.128,80	01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02
2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes (15 a 17 anos)	180	81,97	177.055,20	01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02
3	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	120	64,09	92.289,60	01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02
4	Programa Socioassistencial para pessoa com deficiência	41	313,02	154.005,84	01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01
5	Programa Socioassistencial para Crianças e Adolescentes	125	136,99	205.485,00	01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02
6	Programa Socioassistencial para famílias	600	42,00	302.400,00	01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02
DESCRIÇÃO DA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		TOTAL DE VAGAS DISPONIVEIS	VALOR DE REFERENCIA POR USUÁRIO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7	Oferta de CESTAS BÁSICAS às famílias do PAIF	50	153,08	91.848,00	01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01
8	Oferta de benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, nascimento ou morte	140	106,09	178.231,20	01.0111.011151.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		TOTAL DE VAGAS DISPONIVEIS	VALOR DE REFERENCIA POR USUÁRIO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

9	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e seus Familiares – habilitação e reabilitação para a vida comunitária	205	105,95	260.637,00	01.0111.011152.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011152.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02 - 01.0111.011152.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.05
10	Serviço de Proteção Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de prestação de Serviços à Comunidade	90	323,70	349.596,00	01.0111.011152.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011152.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE</b>		<b>TOTAL DE VAGAS DISPONIVEIS</b>	<b>VALOR DE REFERENCIA POR USUÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL PREVISTO</b>	<b>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
11	Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional, Grau I e II.	45	1.235,74	667.299,60	01.0111.011153.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011153.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02 - 01.01.111.011153.08.244.0019. 2002.3.3.50.39.00.05
12	Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional, Grau III.	2	3.000,00	72.000,00	01.0111.011153.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01
13	Serviço de Acolhimento Institucional de crianças, na modalidade abrigo institucional, de 0 a 11 anos incompletos.	20	1650,00	396.000,00	01.0111.011153.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01- 01.0111.011153.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02 - 01.01.111.011153.08.244.0019. 2002.3.3.50.39.00.05
14	Serviço de Acolhimento Institucional de crianças, na modalidade abrigo institucional, de 12 a 18 anos incompletos.	12	1.000,00	144.000,00	01.0111.011153.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01
15	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua, na modalidade Casa de Passagem	200	52,43	125.832,00	01.0111.011153.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.01 - 01.0111.011153.08.244.0019.20 02.3.3.50.39.00.02

- l) Os Serviços descritos acima como “Serviços” se trata da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, deverão seguir precisamente o que preconiza a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, devendo estar contempladas todas as fases e requisitos no Plano de Trabalho apresentados, sendo: Descrição do serviço, usuários, objetivos, provisões, trabalho essencial ao serviço, aquisições dos usuários, condições e formas de acesso, unidade, período de funcionamento, abrangência, articulação em rede e impacto esperado.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

- II) Os Planos de Trabalho apresentados para a implementação de Programas Socioassistenciais deverão seguir os requisitos de execução solicitados no **Termo de Referências conforme ANEXO – IV Termo de Referência para Programas Socioassistenciais**
- III) O Plano de Trabalho para os Programas socioassistenciais deverão seguir estritamente o ANEXO I, pelo qual será monitorado. Bem como, os Planos de Trabalho para oferta de Benefícios Eventuais, este devendo ter como norteador o disposto no Decreto Federal nº 6.307/2007.
- IV) Os recursos do Fundo Municipal de Assistencial Social destinado aos serviços da Rede de Proteção Social Básica e Especial, previstos na tabela acima, campo: “Valor global previsto” para o período de (doze) 12 meses, serão repassados **divididos em parcelas mensais, fixas e consecutivas**, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada.
- V) O atraso do repasse das parcelas de recursos públicos, destinados às OSC parceiras, de origem federal e estadual somente serão realizados a essas quando esses governos efetivarem o crédito à conta da Prefeitura.
- VI) A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2019, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.
- VII) Não será permitida a atuação em rede.
- VIII) Não haverá contrapartida pela OSC selecionada face a impossibilidade de se mensurar economicamente os bens por parte da Entidade.
- IX) **Para cada objeto a OSC deverá apresentar sua respectiva proposta em forma de Plano de Trabalho - Anexo I, sendo que não será aceito a apresentação de peça única para mais de um objeto.**

## **1.7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS OSC'S SELECIONADAS**

**1.7.1** A distribuição das vagas, entre as OSC's selecionadas, será efetuada pelo Departamento de Assistência Social, nos seguintes termos:

- a) No caso do número de OSC's selecionadas forem inferiores às necessidades de oferta do Município, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Colaboração;
- b) No caso do número de interessados selecionados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante classificação apresentada no Resultado final homologado pela Comissão de Seleção;

**1.7.2.** O limite de recursos por objeto será distribuído entre as propostas apresentadas e aprovadas, com base na dimensão e nos limites legais da quantidade dos usuários atendidos e nas metas/atividades ou etapas ofertadas, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo a análise da comissão de seleção, fundamentada em critérios técnicos.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**2. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO**

**2.1.** A cronologia estimada dos prazos referente ao Chamamento Público fica assim distribuída:

<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
<b>1)</b> Publicação do Edital	29/09/2017
<b>2)</b> Sessão pública sobre o presente Edital e a Lei Nº13.019/2014 Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso;	16/10/2017 As 09:00h
<b>3)</b> Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação Das 8h00min às 17h00min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso;	Até 31/10/2017
<b>4)</b> Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;	Até 17/11/2017
<b>5)</b> Interposição de recursos Deverão ser entregues das 8h00min às 17h00min, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso, em envelope específico.	Até 24/11/2017
<b>6)</b> Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	Até 01/12/2017

**3.DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**3.1.** Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a)** Anexo I – Proposta em forma de Plano de Trabalho;
- b)** Anexo II – Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c)** Anexo III – Fundamentos legais para a execução dos serviços;
- d)** Anexo IV – Termo de Referência para Programas Socioassistenciais
- e)** Anexo V – Termo de Ciência e Notificação.
- f)** Anexo VI – Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas.
- g)** Anexo VI - Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme Subitem X do Item 9.3.

**3.2.** Estarão disponíveis, no site oficial da prefeitura – [www.pindamonhangaba.gov.sp.br](http://www.pindamonhangaba.gov.sp.br), os seguintes documentos: Edital de Chamamento, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.307/2007, Decreto Municipal que trata das comissões e as Portarias de designação.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **4. DA ABERTURA**

O **Município de Pindamonhangaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 4522.6214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área socioassistencial, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**5.1.** Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente ao **Departamento de Assistência Social, Rua de Figueiredo, nº92, Bairro Alto do Cardoso, pelo telefone (12) 3643-1609 ou 3643-1607 ou pelo endereço eletrônico [vigilanciasocial.pinda@gmail.com](mailto:vigilanciasocial.pinda@gmail.com)**. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio do Plano de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

**5.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso. A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**5.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**5.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**5.5.** Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

#### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO**

**6.1.** As propostas para parceria, apresentadas no Plano de Trabalho, devem atender aos seguintes critérios eliminatórios:

**6.1.1.** Adequar-se aos marcos legais, normativos e regulatórios do Sistema Único de Assistência Social, tais como a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

orientações técnicas para os serviços socioassistenciais de autoria do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as resoluções do CNAS que tratam do reordenamento dos serviços socioassistenciais, entre outros;

**6.1.2.** Destinar, no mínimo, 60% das vagas em serviços, programas e benefícios de Proteção Social Básica a usuários encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) , nos termos do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aprovado pela Resolução CIT nº 07/2009, e 100% de atendimento dos usuários encaminhados pelo serviços e programas de Proteção Social Especial pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

**6.1.3.** Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;

**6.1.4.** Desenvolver alguma das seguintes ações socioassistenciais, demonstrando o atendimento da totalidade dos parâmetros, presentes nos marcos normativos e regulatórios do SUAS, referentes aos usuários atendidos, aos objetivos da prestação, às provisões necessárias (ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial), as aquisições a serem desenvolvidas, as condições e formas de acesso, ao período de funcionamento, à abrangência, à articulação de rede e ao impacto social esperado:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- b) Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c) Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
- d) Serviço de acolhimento institucional;
- e) Programas socioassistenciais de Proteção Social Básica não tipificados pela Resolução CNAS n.109/2009 que complementem e qualifiquem a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias;
- f) Benefícios eventuais de Assistência Social, concedidos em decorrência de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública.

**6.2.** Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou





**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

X – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal;

XI – Demonstração de atendimento dos critérios elencados no item 2.1 deste Edital;

**6.3.** Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, e que realize **Serviços Sócioassistenciais** de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; **Programas Socioassistenciais** ou **Benefícios Eventuais** conforme Decreto Federal nº 6.307/200 e que comprovem:

**I** - No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II** - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado por instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio com quaisquer administrações públicas relativas ao **respectivo objeto**, e também pela inscrição ativa junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**III** – Ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme itens 1,2 e 5 da tabela do item 8.4.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, até as 17 horas do dia 27 de outubro de 2017, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso; em envelope não transparente, opaco, inviolável e indevassável.

**7.2.** As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

**PLANO DE TRABALHO/DOCUMENTAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017 -  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**7.3.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

prazo estabelecido neste edital.

**7.4.** Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO I**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

**7.5.** Os documentos referentes a este chamamento público deverão ser protocolados até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, juntamente com o Plano de Trabalho, conforme Item 7.1 e seguintes.

**7.6.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6 e seus subitens, preferencialmente organizados na ordem do edital.

**7.7.** Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste edital.

**7.8.** Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.

**8.2.** A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

**8.3.** O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

**8.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**8.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8.6.** A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos seguintes critérios:

Requisitos	Formas de comprovações	Metodologia de pontuação	
		Pontos	Pontuação máxima



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

<b>1)</b> Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos em condições de uso ao objeto.	Apresentar relação que identifique o patrimônio em quantidades <b>suficientes</b> , em relação ao objeto podendo ser comprovada mediante vista ao local, se necessária	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
<b>2)</b> Comprovar possuir estrutura física para desenvolver o objeto em condições satisfatórias	Apresentar documentação comprobatória através de: escritura, cessão, locação e alvará de funcionamento da prefeitura.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
<b>3)</b> Detalhamento do Serviço	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço. Item averiguado no Plano de Trabalho apresentado.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
<b>4)</b> Descrição das metas, indicadores e meios de verificação	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do Item Monitoramento e Avaliação no Plano de Trabalho apresentado	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
<b>5)</b> Recursos Humanos	Para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com as exigências da Equipe de Referência e com vínculos de trabalho não precarizados.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
	<b>Outros profissionais</b> além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho. (contrapartida da OSC)	Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	2
<b>6)</b> Sustentabilidade Técnica	Atende plenamente os princípios norteadores da Tipificação, como os parâmetros para funcionamento, capacidade de planejamento e avaliação de suas atividades	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
<b>7)</b> Sustentabilidade Financeira	A Instituição ou organização apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço, sendo: OBS: Apresentar balanço patrimonial da entidade do ano anterior	20% a 30% - Grau pleno de atendimento: 4 pontos 10% a 20% - Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos 0% - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			30



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**8.5.** A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

**8.6.** Será considerada primeira colocada por objeto a OSC que obtiver a maior pontuação.

**8.7.** Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

- a) possuir o CEBAS, conforme §1º do art.3º da Resolução CNAS n.21/2016;
- b) maior nota no item “3”;
- c) maior nota no item “6”;
- d) maior disponibilização de recursos próprios (sustentabilidade financeira)

**8.8.** A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:

**I** – Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores para o respectivo objeto, segundo análise da Comissão de Seleção;

**II** – Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.

**8.9.** Encerrada a etapa de classificação e ordenada as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos no item 6.2 deste edital.

**8.9.1.** Na hipótese da OSC selecionada, mesmo intimada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.

**8.9.2.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

**8.10. Da Interposição de recursos e da homologação**

**8.10.1.** Dos atos da Comissão de Seleção cabe recurso junto ao **Departamento de Assistência Social**, a serem entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso, de forma imediata e motivada, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis que começa a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, no site oficial da Administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas à apresentação de contra razões em igual prazo.

**8.10.2.** Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.3.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pelo site oficial da Administração.

**8.10.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

**8.10.5.** Após a classificação dos Planos de Trabalhos as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

**8.10.6.** O município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura e no Jornal Tribuna do Norte, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**9. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**9.1.** As OSCs selecionadas para celebração das parcerias objetos deste chamamento, terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar a documentação descrita no item “9.3” deste edital.

**9.1.** As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, na seguinte forma:

**9.1.1.** Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo os objetos do presente Chamamento serem executados no território do município de Pindamonhangaba, respeitando o princípio da territorialização estabelecido nas políticas setoriais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**9.1.2.** Consideram-se propostas reconhecidas aquelas aprovadas pelo CMAS do Município de Pindamonhangaba - SP, inscritas na política da assistência social do Estado, junto à Delegacia Regional da Assistência Social (DRADS), seguindo a política de territorialização e intersetorialidade dos serviços prestados.

**9.2.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme minuta - **anexo II**.

**9.3. Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:**

**I** - Plano de trabalho, na forma da proposta – **anexo I**, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;

**II** - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

a) Certidão de Regularização com FGTS;

b) Certidão de Regularidade com o INSS ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ([www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br))

**III** - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

**IV** – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

**V** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

**VI** – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto.

**VII** – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba.

**VIII** – Possuir estrutura física para a execução dos serviços;

**IX** – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2017, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos.

**X – Declarações, conforme Anexo VI, atestando:**

**1)** Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

- 2)** Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3-A)** Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a)** Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - b)** Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;
  - c)** Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - d)** Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelo prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- 3-B)** Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3-C)** Que não possui entre seus dirigentes pessoa:
- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 4)** Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.
- 5)** Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6)** Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal.

**9.4. Ficar impedida de celebrar Termo de COLABORAÇÃO a organização da sociedade civil que:**

- I** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** - Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**III** - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

**IV** - Esteja sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.

**V** - Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**VI** - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- 1)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 2)** Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 3)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC**

**10.1.** As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho – **anexo I**, coerentes com o respectivo termo de referência do serviço.

**10.2.** Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**10.3.** Apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-SP.

**10.4.** Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

**10.5.** Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014.

**10.6.** É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:

**I** - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**II** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

**III** - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;

**IV** - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**V** - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**VI - Realizar despesas com:**

- a)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c)** Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e)** Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;
- f)** Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;
- g)** Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;
- h)** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

**11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**11.2.1.** Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente.

**11.2.2.** Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**11.2.3.** Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, vinculados ao objeto da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da SMAS, nos termos da legislação em vigor.

**11.2.4.** Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso às áreas técnicas do Departamento de Assistência Social.

**11.2.5.** Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.

**11.2.6.** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

**11.2.7.** Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

**12.2.** O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos





**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

**12.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

**12.4.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.

**12.5.** A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

**I** - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que atende às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

**II** - Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

**III** - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO que resultar independentemente de sua transcrição;

**IV** - Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

**V** - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.7.** A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 48 meses, a critério da administração.

**12.8.** O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

**12.9.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.

**12.10.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.11.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Pindamonhangaba - SP, 29 de setembro de 2017.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

Dr. Isael Domingues  
PREFEITO DE PINDAMONHANGABA

**ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**  
(Fazer em papel timbrado da instituição)

PLANO DE TRABALHO 2018		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE</b>		
Razão Social		
Data de criação	C.N.P.J.	
Inscrição no CMAS nº		
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	E-mail	
DDD/Tel	FAX	
Conta Corrente	Banco	Agência
Nome do Representante Legal		
CPF	RG	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
Início mandato:	Fim do mandato:	
Nome do Técnico Responsável		
CPF	RG	
Formação Profissional	Nº Registro	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

2. TÍTULO	
Obs.: Deve refletir a natureza do problema focado e ter impacto significativo em seu leitor.	
2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA Obs.: Escolher uma única opção.	
<input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes <input type="checkbox"/> 0 a 6 anos <input type="checkbox"/> 6 a 15 anos <input type="checkbox"/> 15 a 17 anos <input type="checkbox"/> idosos	<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade
<input type="checkbox"/> Programas socioassistenciais de Proteção Social Básica não tipificado pela Resolução 109/2019 que complemente o PAIF	<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias
<input type="checkbox"/> Benefícios eventuais: <input type="checkbox"/> Cestas Básicas <input type="checkbox"/> Em virtude de nascimento e/ou morte	<input type="checkbox"/> Serviço de acolhimento institucional <input type="checkbox"/> 0 a 11 anos <input type="checkbox"/> 12 a 18 anos
<input type="checkbox"/> Serviço de acolhimento institucional para Pessoas em situação de Rua	<input type="checkbox"/> Serviço de acolhimento institucional para Idosos <input type="checkbox"/> Grau I e II <input type="checkbox"/> Grau III
2.2 IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
Para qual ação (serviço, programa ou benefício) está direcionado o Plano de Trabalho, em conformidade com o no Quadro Descrição dos Serviços.	<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA:</b>  <b>VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO:</b>  <b>VALOR ANUAL PREVISTO:</b>
2.4 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE	
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.  Descrever a metodologia empregada, identificando as fontes de informação e os procedimentos adotados para coleta e análise.	
2.5 JUSTIFICATIVA	
Indicar o(s) motivo(s) que justificam a proposta apresentada.	
2.6 OBJETIVO GERAL	



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

Deve ser abrangente e genérico e estar de acordo com o definido nos marcos legais, normativos e regulatórios do SUAS. O objetivo geral deve ser formulado como uma única sentença, iniciada necessariamente por um verbo no infinitivo.

**2.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Devem ser apresentadas ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral. É a diretriz para a elaboração da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho visando atender o objetivo geral.

**2.8 PÚBLICO ALVO**

Perfil da população atendida	Critérios de seleção	Formas de acesso Obs.: Admite-se múltipla marcação.
		( ) Procura espontânea ( ) Encaminhamentos da rede socioassistencial ( ) Encaminhamentos de outras políticas setoriais ( ) Encaminhamentos dos Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça.

**3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	NÚMERO DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPOS	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1						
2						
3						

**3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar ao menos 3 metas

METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<b>Exemplo:</b> 75% das famílias participando das reuniões mensais	Frequência Assiduidade	Lista de Presença Registro Fotográfico Fichas de inscrição
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		

**4. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS**



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades			
Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		
2			

5. RECURSOS HUMANOS (Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço)					
Nº	Função	Vínculo	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Atividade desenvolvida
1	Exemplo: Assistente Social	CLT	30h semanais	R\$ 3.000,00	Orientador SCFV
2					
3					

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
6.1. DESPESAS (Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)				
Nº	TIPO DE DESPESA	TIPO DE VERBA	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO ANUAL PREVISTO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)			
2				
3				

**ORIENTAÇÕES:**

- Descrever por modalidade e gênero da despesa;
- Destacar o custo mensal e anual;
- Identificar os custos separados por verba, municipal, estadual, federal e fonte própria.

(Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**6.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>N°</b>	<b>DESPESA</b>	<b>1° MÊS</b>	<b>2° MÊS</b>	<b>3° MÊS</b>	<b>4° MÊS</b>	<b>5° MÊS</b>	<b>6° MÊS</b>
1							
2							
3							
4							
<b>N°</b>	<b>DESPESA</b>	<b>7° MÊS</b>	<b>8° MÊS</b>	<b>9° MÊS</b>	<b>10° MÊS</b>	<b>11° MÊS</b>	<b>12° MÊS</b>
1							
2							
3							
4							



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**7.IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL  
PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:

Data

Assinatura:

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL**

Nome:

Data:

Assinatura:

**RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome:

Data:

Assinatura:

Pindamonhangaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)**

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dr. Isael Domingues, CPF 087.657.868-74** e pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Valéria dos Santos, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de **(DESCREVER OBJETO DO PLANO DE TRABALHO E NUMERO DE VAGAS CONCEDIDAS)**

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ .....** **(por extenso)**, através de depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco **(nome do Banco)** cujos números constam abaixo discriminados, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

<b>Verba</b>	<b>Valor Global</b>	<b>Código Agência</b>	<b>Número da Conta Bancaria</b>
Recurso Federal	R\$ .....	....	....
Recurso Estadual	R\$ .....	....	....
Contrapartida	R\$ .....	....	....
Total a ser Repassado	<b>R\$ .....</b>	....	....



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo **Departamento de Assistência Social**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do **Departamento de Assistência Social**, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o **Departamento de Assistência Social**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo **Departamento de Assistência Social**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVI - Comunicar o **Departamento de Assistência Social** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo **Departamento de Assistência Social**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.
- XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
- XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

- XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;
- XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:**

- I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.
- III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pelo **Departamento de Assistência Social**, como as viabilizadas pela rede local;
- IV - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- V - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
- VI - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ .....**, **(por extenso)** onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018				
Fontes de recursos	de	Básica – R\$	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Estadual Federal	ou	R\$ .....	R\$ .....	Funcional Programática:..... Fonte -..... Código de Despesa: ..... Aplicação: ..... Ficha de Controle de Verba:.....



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

Contrapartida municipal	R\$ .....	R\$ .....	Funcional Programática:..... Fonte -..... Código de Despesa: ..... Aplicação: ..... Ficha de Controle de Verba:.....
Total a ser repassado	R\$ .....	(por extenso)	

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de mensalmente ao **Departamento de Assistência Social** e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II- Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.  
VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Decreto nº \_\_\_\_\_, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **Departamento de Assistência Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada ao **Departamento de Assistência Social**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o **Sra. (COLOCAR O NOME DA GESTORA DA ESPECIAL OU DA BÁSICA)**, CPF \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

Este instrumento terá a vigência de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ (DOZE MESES), podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular o **Departamento de Assistência Social**, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

IV -Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo **Departamento de Assistência Social** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Clausula Oitava deste instrumento; no **Departamento de Assistência Social**.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do **Departamento de Assistência Social**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta parceria;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

**Ausência de Vínculo.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

**Casos Omissos.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

**Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

**Decisões Nulas de Pleno Direito.** Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2018, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

**Novação.** A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – **anexo I** do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2018.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro a Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:**

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº \_\_\_\_\_/2018.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Pindamonhangaba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Dirigente

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

\_\_\_\_\_  
Diretora do Departamento de Assistência Social

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**ANEXO III – FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

BRASIL. Portaria nº440 de 23 de agosto de 2005. **Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013. **Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 18, de 15 de Julho de 2013. **Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. **Aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011. **Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece requisitos.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº CNAS 269 de 13 de dezembro de 2006 – NOB/RH/SUAS. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014. **Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS –NOB-RH/SUAS.**

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Resolução Nº 1 de 18 de junho de 2009.

MDS. Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

MDS. **Perguntas e respostas Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/perguntas-e-respostasscfv>. Versão atualizada em 23 de março de 2015.

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL**

**Objetivos:** O programa deve ser realizado em grupos de no máximo 30 indivíduos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Deve ter caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Possui estreita articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

**Público alvo:** Pessoas com deficiência, famílias, crianças e adolescentes, preferencialmente adolescentes acima de 17 anos, mulheres, gestantes, adultos jovens até 59 anos.

**Atividades desenvolvidas com os usuários:** Devem garantir espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos.

**Atividades essenciais do técnico responsável:** Acolhida; orientação e encaminhamentos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

**Provisões materiais e físicas:** O ambiente deve conter no mínimo uma sala de atendimento individual e uma sala de atividades em grupo, além de instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. Deve contar com materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades, tais como: mobiliário, computadores, além de materiais socioeducativos.

**Referências de atuação:** Devem realizar atividades no mínimo duas vezes por semana, com duração mínima de 2 horas, podendo ser executada em dias úteis e também, feriados e fim de semana.

**Recursos humanos envolvidos:** Ter no mínimo um técnico de nível superior, conforme Resolução CNAS nº 17/2011, com vínculo trabalhista não precarizado. Ter no mínimo um orientador social/educador social, técnico de nível médio, conforme Resolução CNAS nº 15/2014, com vínculo trabalhista preferencialmente não precarizado.

**Impacto social esperado:** Contribuir para a redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais; ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce, melhoria da condição de sociabilidade de idosos; redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**ANEXO V – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO(A):**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:**

**ÓRGÃO PÚBLICO(A):**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

---

**ANEXO VI - CARTILHA EXPLICATIVA**

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**I** – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

**II** – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

**III** – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;

**IV** – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**DAS DESPESAS**

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho,



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

as despesas com:

**I** - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

**II** – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

**a)** correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

**b)** sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;

**c)** sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

**III** – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**IV** – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:





**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**I** – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

**II** – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**III** – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**IV** – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

**V** – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

**I** – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica do **Departamento de Assistência Social** equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

**II** – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica do **Departamento de Assistência Social** com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

**I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**a)** omissão no dever de prestar contas;

**b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

**a)** Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

**b)** Os impactos econômicos ou sociais;

**c)** O grau de satisfação do público-alvo;

**d)** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias para sanar



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de maio do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

**ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA  
(DEVEM SER FEITAS EM FOLHAS SEPARADAS E TIMBRADAS DA INSTITUIÇÃO)**

**MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS**

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvando na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO E QUADRO DE DIRIGENTES**

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

**(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)**

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 3 (A,B e C) – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo do Colaboração que a entidade:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Nova Prata;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Nova Prata, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO**

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Razão da entidade):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

***OU***

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

***OU***

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

***(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)***

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)

**MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**



**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL**

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas referente a parceria firmada através do Termos de Colaboração, separadas por esferas governamentais:

**ESFERA MUNICIPAL**

Banco:

Agência:

Conta:

**ESFERA ESTADUAL**

Banco:

Agência:

Conta:

**ESFERA FEDERAL**

Banco:

Agência:

Conta:

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal  
(Nome, Cargo do Representante Legal)